



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 174, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.009.**

**ALTERA ANEXOS I e II DO QUADRO GERAL DE PESSOAL, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/1993 COM A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 172/09 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO ADIRSON PACHECO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU E ELE sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:-

**Artigo 1º.** - Ficam criados e acrescidos no Anexo I, referente aos empregos em comissão do Quadro Geral de Pessoal do Município de Espírito Santo do Turvo, da Lei Complementar nº. 002/1993 com a alteração da Lei Complementar nº. 172/2009, os seguintes empregos em comissão:-

- 01 - um emprego de coordenador de saúde - referência. 05 - 44 Horas semanais
- 01 - um emprego de coordenador de esportes - ref. 05 - 44 H/S
- 01 - um emprego de coordenador de projetos sociais - ref. 05 - 44 H/S

§ 1º. - Para todos os empregos previstos no "caput" deste artigo, os requisitos mínimos para contratação são:- Ensino Médio Completo e experiência na área referente a cada emprego.

§ 2º. - Os empregos em comissão, do Quadro Geral de Pessoal, regime CLT, demissíveis "ad nutum", criados no "caput" deste artigo, deverão ser acrescidos no ANEXO I da Lei Complementar nº 02/93, com a alteração da Lei Complementar nº. 172/2009, expedindo-se novo Anexo I, atualizado, constando os referidos empregos desta Lei.

**Artigo 2º.** - Fica criado e acrescido no Anexo II, referente aos empregos permanentes, providos mediante concurso público, do Quadro Geral de Pessoal do Município de Espírito Santo do Turvo, da Lei Complementar nº. 002/1993 com a alteração da Lei Complementar nº. 172/2009, o seguinte emprego:-

- 01 - um emprego de auxiliar esportivo - referência 01 - 30 Horas semanais - Requisitos mínimos:- Ensino Fundamental incompleto mais noções elementares da área e prática.

**Parágrafo único** - O emprego permanente, do Quadro Geral de Pessoal, regime CLT, criado no "caput" deste artigo, deverá ser acrescido no ANEXO II da Lei Complementar nº 02/93, com a alteração da Lei Complementar nº. 172/2009, expedindo-se novo Anexo II, atualizado, constando o referido emprego desta Lei.

**Artigo 3º.** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

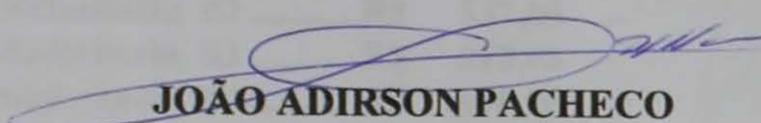
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**Artigo 4º.** - Esta Lei entrará em vigor em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2.009, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

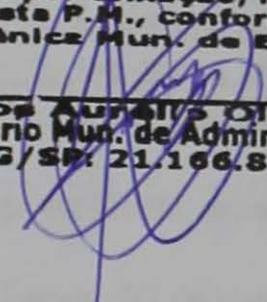
Espírito Santo do Turvo, 17 de fevereiro de 2.009.

  
**JOÃO ADIRSON PACHECO**

Prefeito Municipal

HLA/.

Registrado nesta Secretaria sob nº.  
174 fls. 34 Livro nº. 01  
e Publicado por afixação, no quadro  
da Sede desta P.M., conforme art.99  
da lei Orgânica Mun. de E.S.Turvo.

  
**Marcos Aurélio Oliveira**  
Secretário Mun. de Administração  
RG/SP: 21.166.815